



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.00000000610

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2262257-09.2024.8.26.0000, da Comarca de Franca, em que é agravante GISELE MIRAS MOLINTA STEFANI, é agravada PATRICIA MIRAS MOLINA JOANA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO GODOY (Presidente sem voto), AUGUSTO REZENDE E MÔNICA DE CARVALHO.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

ENÉAS COSTA GARCIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2262257-09.2024.8.26.0000

Agravante: Gisele Miras Molinta Stefani

Agravado: Patricia Miras Molina Joana

Comarca: Franca

Juiz: Humberto Rocha

Voto nº 11.556

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária em ação de divisão de imóvel.

A agravante alega que sua renda é compatível com o benefício, mesmo tendo contratado advogado particular.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em verificar se a condição econômica da agravante justifica a concessão do benefício de assistência judiciária.

III. Razões de Decidir

A análise da condição econômica da requerente demonstra que sua renda é compatível com o custeio do processo, sem comprometer sua subsistência.

Movimentações financeiras e aplicações indicam capacidade de arcar com as despesas processuais, dispensando o benefício.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, nos autos de ação de divisão de imóvel, tirado da decisão que indeferiu requerimento de assistência judiciária formulado pela autora.

Alega a agravante que sua renda não é incompatível com a assistência judiciária, fazendo jus ao benefício, o qual não se exclui pelo fato de contratar advogado particular.

É o Relatório.

O inconformismo da parte não procede, sendo mantida a decisão agravada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A análise da condição econômica da requerente afasta o cabimento de assistência judiciária.

Há indicação de salário compatível com o custeio do processo.

Não se constata despesas extraordinárias que justificassem a afirmação de que o custeio do processo poderia comprometer sua subsistência.

Seus extratos bancários indicam movimentação financeira incompatível com o benefício, inclusive com aplicações financeiras que permitem custear o presente processo.

A economia familiar, pelos bens descritos, indica condição econômica que dispensa o benefício, tendo a autora condições de arcar com o custeio do processo sem comprometer sua subsistência.

Assim, fica indeferido o benefício, mantida a decisão agravada.

Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

Enéas Costa Garcia
Relator